



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.038/85-NMR

Cordeirópolis, 15 de agosto de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.038/85 - desta data - que dispõe sobre a cobrança da "Taxa de Conservação de Estradas Municipais", no exercício de 1985, conforme especifica.

A fixação do valor da referida Taxa, correspondente ao presente exercício, calculado em função dos custos, obedeceu a composição dos seguintes considerandos:

---- que as despesas com recursos ordinários realizadas na manutenção e conservação de estradas municipais nos últimos três exercícios imediatamente anteriores, já excluídos os provenientes do Fundo Rodoviário Nacional; Fundo de Participação dos Municípios; Auxílio Rodoviário Estadual e Cota-Parte sobre o Imposto Único sobre Lubrificantes, foram de: em 1984 - Cr\$ 78.986.780; em 1983 - Cr\$ 29.683.717; e, em 1982 - Cr\$ 14.486.112 --;

---- que essas importâncias corrigidas monetariamente, totalizando respectivamente: Cr\$ 159.711.269 -- Cr\$ 194.309.611 -- e Cr\$ 245.814.835 --- mediante a aplicação, pela ordem, dos índices: 2,022 -- 6,546 -- e 16.969, de correção monetária, fixados com base nas ORTN's - tipo reajustável, conforme tabela publicada para o mês de agosto de 1985, pelo Ministério da Fazenda;

---- que a média das despesas ordinárias na manutenção e conservação de estrada municipais, corrigidas monetariamente, resulta na importância de Cr\$ 199.945.238 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos e trinta e oito cruzeiros;

---- que as áreas dos imóveis rurais, cadastrados na Lançadora da Municipalidade somam 12.593,00 hectares;

---- a divisão do resultado da despesa média dos três últimos exercícios anteriores, corrigidos monetariamente, pela área -

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



fls. 02

mensagem nº.038/85-nmr

-continuação-

tributável, resulta a base de cálculo de Cr\$ 15.877 o hectare;
---- que a correção monetária do período foi de 237,9%;
---- o apoio dado ao homem do campo, entre outros, o da comercialização de seus produtos no mercado local (Feira do Produtor - Plano Agrícola Municipal); e,
---- finalmente, que a conservação de estradas contribui sob todos os aspectos para segurança e locomoção do homem do campo, com reflexo positivo e direto, no escoamento da riqueza agrícola do Município, como também na execução do serviço de transporte escolar mantido pela Municipalidade e efetuado entre a zona rural e a sede do Município.

Assim exposto, contamos com o irrestrito apoio dos nobres Edís, no sentido da aprovação da presente proposição de lei. Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-o/o-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.038 DE 15 DE AGOSTO DE 1985.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 1985, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado em Cr\$7.210 (sete mil e duzentos e dez cruzeiros) por hectare, o valor da Taxa de Conservação de Estradas Municipais correspondente ao exercício de 1985, calculado em função dos custos, de conformidade com o Artigo 250, da Lei Municipal nº.920 (Código Tributário Municipal), de 20 de dezembro de 1973.

Artigo 2º - O prazo para pagamento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, a que se refere o artigo anterior, expirar-se-á em 30 de novembro do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 15 DE AGOSTO DE 1985.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

-- : | : --

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

PROJ. DE LEI Nº. 038/85-PMC-de 15/08/85

Ref. ao Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de agosto de 1985.

Stavio Tomazella
STÁVIO TOMAZELLA - Presidente
Geraldo Killer
GERALDO KILLER - Membro

NELSON ZANETTI - Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

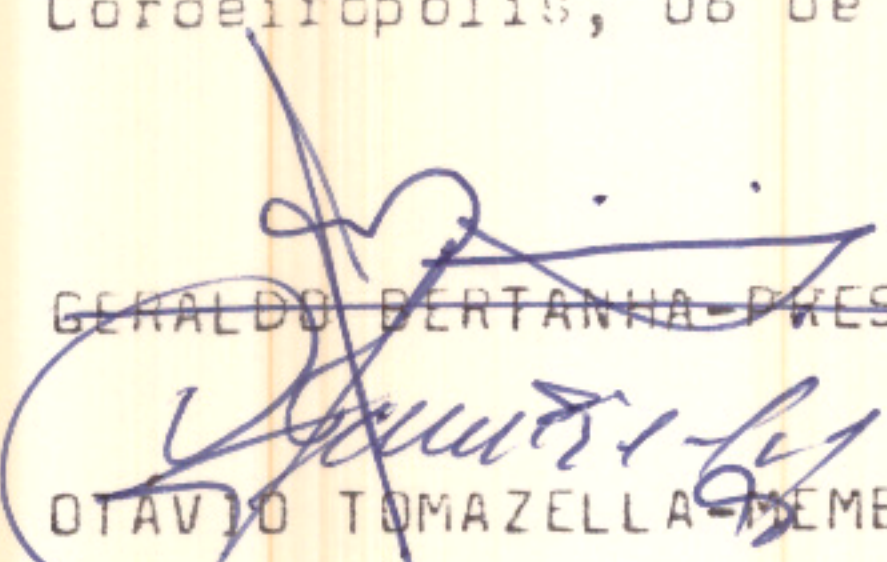
BIÊNIO 1985/86

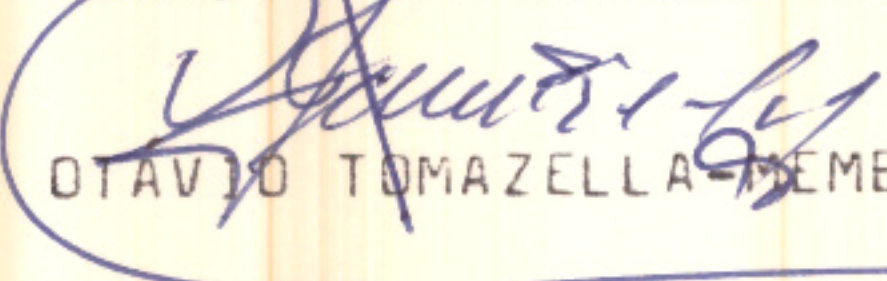
Ref. ao Projeto de Lei nº. 038 / 85-PMC-de 15/08 / 85

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de agosto de 1985.


~~GERALDO BERTANHA - PRESIDENTE~~


~~OTÁVIO TOMAZELLA - MEMBRO~~

SÉRGIO AP. DALLA MULLE - MEMBRO

Câmara Municipal de Cordeirópolis

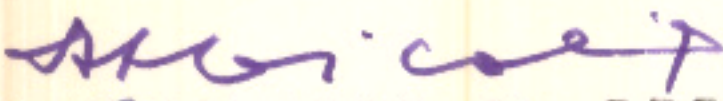
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

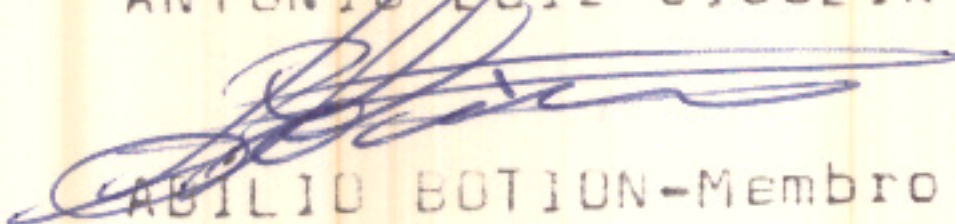
Ref. ao Projeto de Lei nº. 038/85 de 15/08/1985.

Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal, sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de agosto de 1985.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-PRESIDENTE


ABÍLIO BOTION-Membro

IRIO ALVES-MEMBRO.

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

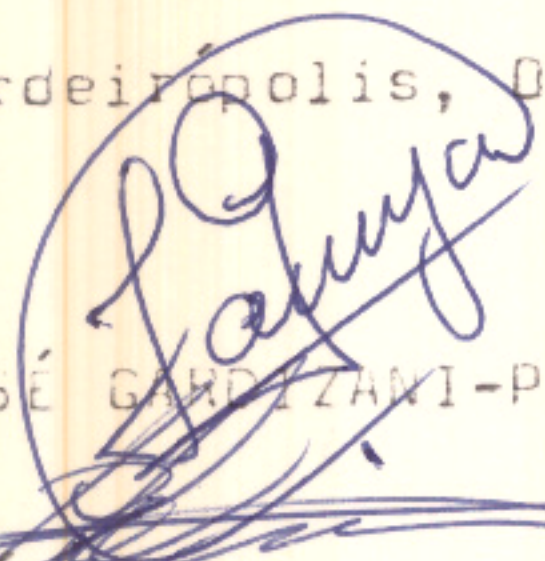
BIÊNIO 1985/86

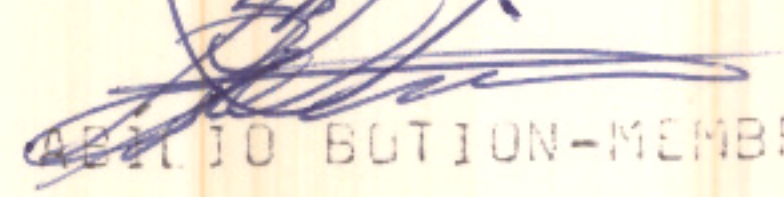
Ref. ao Projeto de Lei nº. 038/85-PMC-de 15/08/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspec
to de educação, saúde e assistência social, visto haver
condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de agosto de 1985.


JOSÉ GARDIZANI-Presidente


ABELIO BOTTON-MEMBRO

IVAIR CABRINI-MEMBRO